



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018 - Contrato nº 02/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

CONTRATADA – CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, telefone (11) 2377-8068 / 2377-7000 / (11) 99658-7993, email: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.592.374 SSP/MG e CPF nº 043.780.526-36 e pelo Diretor Fabio Albuquerque Marques Veloso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.549.593 SSP/SP e CPF nº 040.916.268-07, ambos com endereço comercial à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	<u>VALOR ANUAL</u>	<u>VALOR PARA 24 MESES</u>
1	Veículo Tipo 1 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização mínima 1.6; Transmissão mecânica.	Veículo	21	R\$ 1.702,00	R\$ 35.742,00	R\$ 428.904,00	R\$ 857.808,00
2	Veículo Tipo 2 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização 1.8 a 2.0; Transmissão mecânica.	Veículo	7	R\$ 2.520,00	R\$ 17.640,00	R\$ 211.680,00	R\$ 423.360,00
3	Veículo Tipo 3 - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 1.6; Nacional; Transmissão mecânica.	Veículo	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00	R\$ 61.200,00
4	Veículo Tipo 4 - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 2.2; Transmissão mecânica; Diesel	Diária	12	R\$ 780,00	N/A*	R\$ 9.360,00	R\$ 18.720,00
5	Serviço de motoristas.	Posto	6	R\$ 4.069,82	R\$ 24.418,92	R\$ 293.027,04	R\$ 586.054,08



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 80.350,92 (oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 973.571,04 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO (PARA 24 MESES): R\$ 1.947.142,08 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oito centavos)

* N/A = Não se aplica (serviço pontual, contratado sob demanda).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, seguros, certificados, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos Elementos de Despesa:

1.1. Locação de veículos: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – *Locação De Bens Móveis;*

1.2. Serviço de motoristas: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – *Terceirização;*

1.3. Horas extras: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – *Terceirização;*

1.4. Hospedagem: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – *Hospedagem e translados;*

1.5. Pedágio: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.011 – *Pedágios.*

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 a 28/02/2021, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;
- 5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.
- 5.3.** Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.
- 5.4.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.
- 5.5.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.
- 5.6.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

- 6.1.** O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 6.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 6.2.1.** A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
- 6.2.2.** Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.
- 6.2.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 6.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.5.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.6.** Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
- 6.6.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 6.6.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.6.5. Disponibilidade orçamentária da Contratante.
- 6.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.9. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 7.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.
- 7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 8.1.2. Fiança bancária;
 - 8.1.3. Seguro-garantia.
- 8.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.
- 8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
 - 8.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - 8.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
 - 8.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 8.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado e/ou houver substituição apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Ao Gestor do Contrato:

9.1.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

9.1.1.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela supervisão da execução contratual e os respectivos comprovantes de vínculo com a Contratada.

9.1.1.2.1. A comprovação de vínculo será necessária caso não conste o nome do responsável no Contrato Social; e se dará por meio do registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável e a Contratada.

9.1.1.3. Documentação dos veículos:

9.1.1.3.1. Apólice de seguro nos termos do Anexo – Especificações Técnicas;

9.1.1.3.2. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) da frota de veículos, obrigatoriamente do Estado de São Paulo.

9.1.2. Ao Fiscal Contratual:

9.1.2.1. Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:

9.1.2.1.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

9.1.2.1.2. Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);

9.1.2.1.3. Declaração de opção pelo vale-transporte;

9.1.2.1.4. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.

9.1.2.1.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais:

9.1.2.1.5.1. A CNH deverá ser, no mínimo, categoria “B” e conter inscrição para exercício de atividade remunerada;

9.1.2.1.5.2. Os motoristas deverão ser habilitados há pelo menos 01 (um) ano contado da data da efetiva contratação;

9.1.2.1.6. Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual do(s) local(is) onde tenham residido nos últimos 5 anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.2.1.7. Certificado de conclusão, no mínimo, do Ensino Fundamental ou equivalente, emitido por instituição de ensino autorizada pela Secretaria Estadual de Educação da localidade do curso.

9.1.2.2. Da empresa:

9.1.2.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

9.1.2.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.2. Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês**, a seguinte documentação:

9.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo preposto indicado pela Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

9.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

9.2.2.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.2.2.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.3. Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

9.2.4. Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.

9.2.5. Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;

9.2.6. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês de competência da nota fiscal de:

9.2.6.1. Salários;

9.2.6.2. Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;

9.2.6.3. Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

9.2.7. Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês de competência da nota fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.8. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.9. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.10. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

9.2.10.1. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2.10.2. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

9.2.10.3. Relação de tomadores/obras (RET);

9.2.10.4. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

9.2.11. Os documentos listados nos itens 9.2.3 a 9.2.10 deverão ser enviados preferencialmente por meio de arquivo eletrônico.

9.2.12. Comprovação de regularidade fiscal/trabalhista através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.2.12.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.2.12.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.12.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.12.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.12.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

9.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.5. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.6. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas “a postos” a partir de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, impreterivelmente.

10.3. Local e horário de entrega/prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta em dias úteis das 07h00 às 17h00.

10.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação;

10.4.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

10.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

12.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.4. O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

12.4.1. Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura, no prazo de 01 (uma) hora contada a partir da solicitação formal da Contratante;

12.4.2. Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos que não forem cobertos por outro profissional.

12.5. A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.6. A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.

12.7. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

12.7.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.8. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.10. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

13.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prestação dos serviços.

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

13.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

13.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

13.1.10.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

14.1.7. Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;

14.1.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.1.11.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 14.1.12.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 14.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

vigente.

14.3.9. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

14.3.10. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

14.3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

14.3.12. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

14.3.13. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

14.3.14. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

14.3.15. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

14.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

14.3.17. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

14.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

14.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.1.3. Não manter a proposta;
 - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. Falhar na execução do contrato;
 - 15.1.6. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 15.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;
 - 15.3.2. Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado e/ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
 - 15.3.3. Prestar um serviço por outro;
 - 15.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 15.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 15.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 15.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, conforme segue:
- 15.5.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente:

Tabela 01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
01	Manter veículo fora das especificações contratuais, ou sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	5	Por veículo e por ocorrência
02	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
03	Disponibilizar veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação	3	Por veículo e por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Coren-SP, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
07	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo
08	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	3	Por veículo e por ocorrência
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
10	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
13	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia e por funcionário
14	Fazer o devido reparo ou regularização do veículo após o ato da inspeção/revisão do veículo e/ou quando indicada a falha pelo fiscal do Contrato.	4	Por ocorrência
15	Entregar documentação complementar e acessória dentro do prazo previsto neste instrumento	1	Por dia e por ocorrência
16	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas.	2	Por item e por ocorrência

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

15.7. Considerar que o retardamento da execução dos serviços previsto nas “disposições gerais contratuais das sanções” estará configurado quando a Contratada:

15.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato;

15.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

15.8. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.9.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.10. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.11. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.12. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.12.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.12.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.12.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.13. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.14. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
Diretor Presidente

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Fabio Albuquerque Marques Veloso
Diretor